

A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO FERRAMENTA NA DIMINUIÇÃO DA CRIMINALIDADE SOB O PONTO DE VISTA DOCTRINÁRIO

Daniel de Carvalho Dumith¹

RESUMO

Diante dos altos índices de violência criminal, este trabalho intenta explicar sinteticamente a utilização da Inteligência Policial Militar como um instrumento no combate à criminalidade. Far-se-á, como introito, a análise sobre o que se constitui a Doutrina de Polícia Militar, para, logo mais, aplicar os preceitos da Inteligência conforme essa doutrina. Inarredável é a oportunidade para trabalhar o espectro de atuação da Polícia Militar, demonstrando-se haver a incumbência legal de utilizar-se a Inteligência Policial para cumprir a sua missão constitucional. Por fim, o deslinde será no sentido de justificar a utilização desse mecanismo prático para enfrentar a criminalidade e, dessa forma, reduzir seus índices.

Palavras-chave: Inteligência Policial. Doutrina de Polícia Militar.

1 INTRODUÇÃO

A criminalidade é um mal que perturba gravemente a estabilidade social. Inúmeras medidas são tomadas cotidianamente para enfrentá-la, seja pela iniciativa privada, seja pela pública. O embate contra esse mal remonta ao início do convívio em sociedade, pois foi a busca pela segurança uma das razões para a *assinatura* do Contrato Social. Contudo, a ideia de gerenciar métodos mais eficientes, que fossem além apenas da repressão e correção de atitudes está emergindo com maior ênfase nos dias atuais.

Esse desenvolvimento acarreta mudanças no trabalho das instituições que desempenham esse labor. A Polícia Militar, foco deste estudo, também necessita adaptar-se, de modo que possa combater a criminalidade de forma eficiente, sob pena de se tornar incauta e desmerecedora do crédito que essa profissão deve ostentar.

A exigência de alterar o padrão da atuação institucional resultou em uma importante evolução: a Polícia Militar deixa de esperar inocuamente pela quebra da ordem para somente a partir daí agir. Hodiernamente, a ação policial militar abrange a análise de fatores que precedem o cometimento de uma infração, mesmo sem extrapolar a missão constitucionalmente impingida de ser uma polícia administrativa.

Isso ocorre porque o conceito de polícia administrativa vai além da mera repressão.

¹ 2º Tenente da Polícia Militar de Santa Catarina. Bacharel em Direito pela Fundação Universidade Federal de Rio Grande. Aprovado no exame da OAB 2008. Pós-graduando em Gestão da Segurança Pública pela Faculdade Barddal. Endereço eletrônico: danielumith@gmail.com.

Conforme assentado na nova doutrina, a polícia militar deve atuar nos limites das quatro fases do poder de polícia. Esse doutrinário moderno somente veio respaldar a atividade anteriormente já em desenvolvimento pela instituição em pauta. E a necessidade de regular a ação policial, orientar o seu desenvolvimento e implementar a capacitação faz com que a atualização da doutrina sirva como o viés para esse aperfeiçoamento.

Consoante essa, novos instrumentos devem ser utilizados para aperfeiçoar essa nova meta de trabalho. Mas qual instrumento é capaz de mobilizar os esforços policiais e direcioná-los no sentido da aplicação sugerida pela moderna doutrina no combate à criminalidade? Apontar-se-á a Inteligência Policial como uma ferramenta plausível no aprimoramento dessa labuta. Para tanto, restará a demonstração de que essa atividade está intrinsecamente vinculada com a essência da atividade policial militar, eliminando a crítica de que haveria desrespeito aos limites de competência.

Por fim, numa retomada sintética do que foi redigido previamente, será tecida a fechoação da presente análise. Nesse passo, expor-se-á o posicionamento crítico e subjetivo acerca da legalidade da atuação em pauta.

2 DOCTRINA

O *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa* (HOUAISS; VILLAR, 2009, p. 711) expõe o seguinte conceito de doutrina:

1 conjunto coerente de ideias fundamentais a serem transmitidas, ensinadas; 2 conjunto das ideias básicas contidas num sistema filosófico, político, religioso, econômico etc. 3 *JUR* conjunto de ideias, opiniões, conceitos que servem de sustentação para teorias e interpretações da ciência jurídica; norma interpretativa que a jurisprudência tende a seguir na aplicação de uma lei; 4 *POL* formulação dos princípios que um governo se propõe tomar como base para suas ações ou sua política em determinada esfera, esp. nas relações internacionais; 5 *REL* conjunto das crenças e dogmas da fé cristã; catecismo; 6 *p.ext.* sistema que cada um adota ou segue no seu procedimento; norma, regra, preceito.

Etimologicamente, recorre-se ao que Caccia-Bava, Silvestre e Silva (2008) afirmaram, citando Bobbio:

[...] em sua origem etimológica latina, *doctrina*, vem de *doceo*, 'ensino'. Entretanto, [...] ao longo do tempo perdeu-se como significado primário aquele relativo ao ensino e o termo firmou-se, cada vez mais, como indicador de um conjunto de teorias, noções e princípios, coordenados organicamente, que constituem o fundamento de uma ciência, de uma filosofia, de uma religião, etc., ou então que são relativos a um determinado problema e, portanto, passíveis de ser ensinados'.

Dessa forma, percebe-se que a doutrina serve para orientar o trabalho a ser desempenhado. Serve tanto para ensinar, quanto para guiar. Constitui-se no ensinamento e acompanhamento. Nesse sentido está o *Guidance on the National Intelligence Model*, do Reino Unido (2005), quando preleciona que o principal objetivo da doutrina é prover uma moldura que sirva de guia para as atividades policiais, bem como de base para o treinamento policial e planejamento operacional.

2.1 Doutrina Militar

Ainda que a doutrina militar não seja muito explorada, especialmente pelo público que não é militar, é notório o fato de que existem particularidades próprias do militarismo. Dessa feita, merece uma doutrina específica, projetada para abarcar os valores militares.

O Manual de Campanha C 20-1 (BRASIL, 2003, p. 84) conceitua a doutrina militar como sendo o “conjunto de conceitos básicos, princípios gerais, processos e normas de comportamento que sistematizam e coordenam as atividades das Forças Armadas na nação.” Sendo a Polícia Militar força auxiliar e reserva do Exército, pode-se, facilmente, aplicar esse preceito em sua ideologia fundamental.

Rodríguez (2004, p. 36), por sua vez, se manifesta quanto à doutrina militar no sentido de evidenciar a desnecessidade de haver unanimidade ao respeito do assunto, sendo suficiente tratar-se de uma postura aceita e a atividade profissional ser pautada conforme esse comportamento, mormente pela oficialidade, núcleo do mando e gestão militar. Continua, asseverando também ser desnecessária a sua posituação, porquanto bastante a coerência e a consensualidade. Conclui que pode haver inclusive a participação de civis na formação doutrinária. Isso é consectário da abrangência da definição já exposta, ou seja, por representar não só os manuais e normas, mas também valores e princípios.

Mostra-se que a doutrina acaba sendo a estrela-guia do trabalho a ser desenvolvido. Quando ela engloba valores, princípios e os direcionam na aplicação, orientando a atuação, coordenando o desenvolvimento da rotina laboral, a doutrina acaba sendo o laboratório de refinamento do trabalho policial militar. Obviamente, esse laboratório deve abranger a execução do policiamento, ou seja, em outras palavras, o trabalho realizado na rua.

Portanto, a doutrina é um instituto que estudará os propósitos da organização, apontará a correção das posturas que se mostrarem incongruentes, planejará a implementação das melhorias e coordenará a concretização e o assentamento do que for concluído em sua análise.

2.2 Doutrina de Polícia Militar

Resta, por ora, somar-se o que foi exposto sobre doutrina em geral e sobre a doutrina militar para analisar a Doutrina de Polícia Militar. É essa nova doutrina quem preconiza a dilação do trabalho que vinha sendo desenvolvido pela Polícia Militar.

A mudança atual é destacada no Parecer GM-25 (BRASIL, 2001), conforme corrobora Teza (2006), quando evidencia o alargamento da atribuição na substituição constitucional da nomenclatura, trocando-se a função de policiamento ostensivo para a função de polícia ostensiva. Por tal razão é que a Polícia Militar é considerada a polícia administrativa, abarcando a competência para atuar naquilo que não seja de exclusividade da polícia judiciária.

O modelo proposto de atuação da Polícia Militar, seguindo a missão atribuída pela Constituição Federal, em seu artigo 144, §5º, é de exercer a atividade de polícia ostensiva e de preservar a ordem pública. Essa prevenção denota a amplitude da labuta policial militar, porquanto não se restringe à manutenção da ordem (MARCINEIRO, 2009, p. 76).

Lazzarini (2008, p. 19-20) vai além, destacando que a preservação da ordem compreende, inclusive, a sua restauração imediata, sem que com isso extrapole os limites confeccionados à Polícia Civil, chegando, inclusive, a ter competência remanente, caso haja falência dos demais órgãos policiais. Aliás, essa atribuição é dada pela simples interpretação retirada do termo *preservar*, o qual evidencia, em uma aplicação sistêmica abrangendo o diploma máximo legal e o Decreto-Lei 667/69, a função de agir preventivamente, quando possa ocorrer a quebra da ordem; agir repressivamente, no caso de haver perturbação da ordem; e, por fim, agir de forma restauradora, desde que imediatamente após a violação da ordem pública.

Sendo assim, entende-se firmado que a missão da Polícia Militar contém a atuação pré-delitual, consoante os dispositivos legais vigentes no Brasil. Portanto, para cumprir essa tarefa, dispõe essa instituição de ferramentas hábeis para atuar dessa forma, mormente a Inteligência Policial.

3 A INTELIGÊNCIA POLICIAL

No primeiro passo, é importante que a Inteligência Policial não seja confundida com uma gestão inteligente, na qual se estuda de forma eficaz a o gerenciamento da criminalidade. Enquanto aquela exige uma investigação especial, a obtenção de informações preferencialmente antes da execução de um crime, esta gerencia os dados que possam ser obtidos tanto através da inteligência quanto da mera atuação repressiva.

Legalmente, no Brasil, *inteligência* está conceituada na Lei 9.883, de 07 de

dezembro de 1999:

Art. 1º, § 2º - [...] entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Para Ferro (*apud* MAGALHÃES, 2006), que complementa o conceito legal, indicando inclusive os órgãos que a inteligência deve assessorar e o foco da sua atividade, dá o seguinte conceito:

A inteligência policial é a atividade que objetiva a obtenção, análise e produção de conhecimentos de interesse da segurança pública no território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência da criminalidade, atuação de organizações criminosas, controle de delitos sociais, assessorando as ações de polícia judiciária e ostensiva por intermédio da análise, compartilhamento e difusão de informações. [o original não contém grifos]

Correlacionando com o que já foi exposto, a Doutrina de Inteligência consiste em um conjunto de normas, valores, princípios e pressupostos éticos que regem as Atividades de Inteligência, principalmente no que se refere ao comportamento de seus integrantes e à maneira como serão atingidos os objetivos pretendidos.

A importância da investigação é tamanha a ponto de estar relacionada com a incidência de outros problemas. Rolim (2006, p. 45), *verbi gratia*, já afirmara que “em regra, a violência policial existe onde são escassos os meios de investigação; onde, portanto, identifica-se uma lacuna básica quanto aos recursos de inteligência.”

Não resta dúvida, então, de que a Doutrina de Polícia apropriada para preservar a ordem pública num Estado Democrático de Direito requer, para que seja eficiente e eficaz, a aglutinação com o estudo da Doutrina de Inteligência Policial. Essa modalidade especial de investigação deve estar inserida no planejamento estratégico das polícias militares, bem como ser utilizada como uma ferramenta no combate à criminalidade. Se assim não ocorrer, corre-se o risco de serem realizadas inócuas tentativas de se afrontar as muitas vezes audazes e bem elaboradas ações criminosas.

3.1 A legitimidade da utilização da Inteligência pela Polícia Militar

A despeito das críticas existentes (NETO, 2007), pregar a ilegalidade da atuação da Polícia Militar unicamente pelo fato de se utilizar de técnicas investigativas próprias da doutrina de inteligência é uma heresia cometida na Segurança Pública. A atuação proposta

por este estudo evidencia não somente a legalidade dessa atividade, mas também a validade jurídica admitida via beneplácito judicial.

Conforme Schauffert e Lento (2007, p. 51-53), há o reconhecimento institucional dos setores de inteligência da Polícia Militar, especialmente quando ocorre a integração dos oficiais dessa força pública com o Sistema de Inteligência em Santa Catarina. A intenção de firmar a atuação conjunta de policiais militares com policiais civis denota o reconhecimento estatal acerca da sua importância e validade, para ambas as polícias.

Ainda no âmbito estadual, há também o veredito judicial reconhecendo a capacidade de atuação da Polícia Militar na seara em análise. E o deferimento judicial ocorre sob a rogação do próprio *custus legis*, percebendo-se a atuação conjunta com o Ministério Público (SANTA CATARINA, 2008)². Sendo assim, evidencia-se um equilíbrio, satisfazendo a harmonia da teoria constitucional do *checks and balances*³ entre os Três Poderes, porquanto o Legislativo cria normas que regulamentam a atuação; o Judiciário valida a atividade; o *custus legis* corrobora e age conjuntamente, enquanto fiscaliza; e o Executivo, através da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Militar, exerce as prerrogativas legais e cumpre sua designação institucional.

Por fim, tal como ocorreu em alguns países (RONDON FILHO, 2009, p. 43) vale ressaltar que o serviço de informações surgiu no Brasil no seio militar. Extirpar essa atividade da Polícia Militar significa, então, pregar a incompatibilidade entre a prole e sua progenitora.

² Transcrição parcial do referido julgado: “Por derradeiro, cumpre salientar que este Tribunal, em recentes julgados, assentou a possibilidade da Polícia Militar executar interceptações telefônicas e mandados de busca e apreensão:

INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS - PROCEDIMENTO EFETUADO PELA POLÍCIA MILITAR - POSSIBILIDADE - ESCUTAS ANTECEDIDAS DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 9.296/96) - INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA NAS VOZES GRAVADAS E DE TRANSCRIÇÃO DE TODAS AS CONVERSAS QUE NÃO INVALIDAM AS INFORMAÇÕES COLETADAS - CONFIRMAÇÃO, ADEMAIS, PELA PROVA ORAL PRODUZIDA - VALIDADE - PREJUDICIAL AFASTADA [...] (Apelação Criminal n. 2007.006451-7, de Mafra, rel. Des. Jorge Mussi, j. 3-7-07).

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PEDIDO DE RELAXAMENTO FUNDADO NO ARGUMENTO DE QUE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO FOI CUMPRIDO POR AUTORIDADE INCOMPETENTE. EIVA NÃO VERIFICADA. AUTO FORMALMENTE PERFEITO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

A Polícia Militar é competente para cumprir mandado de busca e apreensão destinado à apuração de crime comum, hediondo ou a este equiparado, visto que o Decreto Estadual n. 660/07 veda apenas a investigação de crime de menor potencial ofensivo [...] (Habeas Corpus n. 2008.005571-7, de Canoinhas, rel. Des. Sérgio Paladino, j. 1-4-08).

Em decorrência, voto pela procedência da reclamação para deferir a busca e apreensão, a ser cumprida na forma pleiteada pelo Ministério Público.”

³ *Checks and balances* consiste na Teoria de freios e contrapesos, definida por Montesquieu (2007, *passim*), em *Do espírito das leis* e demonstra haver a limitação de um poder por outro poder, de forma a gerar o equilíbrio na gestão pública.

3.2 A Inteligência como estratégia de atuação

Tanto a ampliação da atribuição da Polícia Militar, quanto a evolução das organizações criminosas requerem que a Inteligência ganhe espaço na instituição policial (GONÇALVES, 2010, p. 27). Essa doutrina deve estar inserida em um planejamento no qual receba a devida importância, deixando de ser apenas uma função operacional, para ser um passo estratégico essencial nas missões a serem designadas (CHIROLI; ARAÚJO, 2009, p. 48).

Intenta-se emergir a trivialidade da investigação, sendo merecedora do espaço que antecede a atividade repressiva. Em outros termos, com a obtenção de informações é que será realizado o traçado estratégico de atuação policial, afinal, é através de um estudo e a elaboração de um diagnóstico da criminalidade que se alcançará o cumprimento das metas traçadas (ROLIM, 2006, p. 60).

Combinando-se a missão constitucional de preservar a ordem pública, ou seja, uma atividade proativa e preventiva, com a importância de se utilizar da Inteligência, têm-se as seguintes palavras de Marcineiro (2009, p. 83) como justificantes da atuação proposta: “o policial não deve esperar a desordem se instalar para agir, mas sim, policiar as cidades com o objetivo de identificar as causas da violência, fazendo uma leitura mais crítica do que antecede essa situação [...]”.

Conclui-se essa ideia conforme as palavras de Dantas (apud SCHAUFFERT; LENTO, 2007, p. 31):

A ‘atividade policial guiada pela inteligência’ é um modelo de atividade policial em que a inteligência serve como guia para a realização de atividades policiais, em lugar do reverso disso. O conceito é inovador, e de certa forma radical, já que está baseado na moderna premissa da gestão policial de que a principal tarefa da polícia é prevenir e detectar a criminalidade, em lugar de apenas reagir às ocorrências deste fenômeno social.

O conceito trabalhado retrata a questão de inserir a doutrina de Inteligência nos três níveis de planejamento: operacional, tático e estratégico. Isso fará com que a atuação policial seja dotada de racionalidade, segurança, precaução e conhecimento (GOMES, 2010). Em outros termos, a Inteligência assessorará não somente a operacionalidade policial, mas a gestão policial em sua integridade.

É consoante essa linha que a Polícia Militar de Santa Catarina, *verbi gratia*, através da Portaria PMSC 156/2001, instituiu o SIPOM (Sistema de Inteligência de Segurança Pública da Polícia Militar de Santa Catarina). Além de reproduzir parcialmente o que estabelece a lei que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência, a portaria estabelece um órgão de planejamento, fiscalização, controle e coordenação, vinculado diretamente ao

Comandante-Geral, e já define os demais órgãos integrantes desse sistema.

Isso denota a preocupação em assessorar ativamente o processo decisório, pois, tal como prescreve, há a finalidade de produzir conhecimento e agir com base nele, subsidiando as decisões do Comando-Geral, intentando reduzir o grau de incerteza sobre as questões relativas à Segurança Pública.

Além disso, a utilização da Inteligência no sentido de assessoramento estratégico ratifica a sua legitimidade, porquanto não consiste apenas em executar operações de investigação criminal, e permite a elaboração da política de atuação policial. Ainda, ciente através do conhecimento produzido, poderá a Polícia Militar planejar operações conjuntas com os demais órgãos públicos que laboram no combate ao crime.

A utilização do conhecimento gerado deverá servir como justificativa não apenas para o emprego do efetivo, demonstrando onde há a verdadeira necessidade se fazer a prevenção, mas também na estruturação da própria polícia como um todo, pois para que possa cumprir o seu dever é imprescindível atuar com o foco estabelecido também pela unidade de inteligência. Sendo assim, os tomadores de decisão não apenas decidirão o momento, a aplicação ou realocação do seu efetivo, mas passarão a refletir consoante a conclusão das análises realizadas com base na inteligência, remontando o complexo decisório vindouro almejando a maior eficiência possível.

A gerência estratégica deverá, inclusive, fortalecer a propaganda interna, esclarecendo o que se busca com a atividade de inteligência, capacitando todos os seus integrantes a agirem colaborando com o que requer os preceitos básicos da atividade de inteligência. Mesmo os policiais que não compõem as agências de inteligência poderão colher dados e reportarem aos respectivos destinatários, de modo a enriquecer a formação do conhecimento.

Em síntese, essa visualização prática acaba por esclarecer a sincronia entre o que prevê a moderna doutrina e como um órgão policial deve se organizar para alcançar as metas dessa doutrina.

3.3 A Inteligência como ferramenta no combate à criminalidade

Não se intenta evidenciar a inteligência como uma panaceia universal para os problemas surgidos pela quebra da lei. Isso porque, a inteligência policial é composta de uma série de ferramentas, sejam elas variáveis ou constantes. A inteligência se utiliza da tecnologia, do recurso humano (psicologia e sociologia), do georeferenciamento, da estatística e de muitos outros utensílios para compor a sua atividade. Porém, aqui, o termo ferramenta é utilizado no sentido de destacar a aplicação prática da inteligência.

Consoante o exposto, resta concluir pela utilização da Inteligência, tomando-a mais

uma ferramenta no combate à criminalidade. A intenção, por ora, não é no sentido de visualizar o plano operacional somente, mas no intento de demonstrar que com a efetiva aplicação prática da doutrina de inteligência é que se alcançará a sagrada meta policial: a diminuição dos índices de criminalidade.

Isso é plausível porque essa doutrina está aquiescendo com a moderna vereda de policiamento orientado para a solução de problemas (MARCINEIRO, 2009, *passim*). Nesse sentido, está a parábola contada por Rosenbaum (*apud* ROLIM, 2006, p. 67) sobre procurar o problema antes da correnteza.

A utilização da Inteligência Policial no combate à criminalidade requer um sistema efetivo, tal como sugerido por Ratcliffe (2005), para o qual um sistema de inteligência vitorioso é, então, um que esteja apto a interpretar o ambiente criminal, conduzir esse conhecimento aos tomadores de decisão e influenciar o pensamento deles para que esses tomadores de decisão modelem uma criativa política de redução criminal que tenha impacto no contexto criminal.

Ou seja, a integração dos setores, de modo a entender o contexto criminal, levar a inteligência aos tomadores de decisão e assessorá-los de modo a pautar as atividades através de políticas de atuação com intensidade suficiente a causar significativo impacto no ambiente trabalhado. Sendo assim, os três planos de atuação estarão envolvidos com a atividade de Inteligência. Em outros termos, o plano operacional colherá os dados, levando-os ao plano tático, organizando-os e formando informações, para, assim, estruturá-los e suscitar a reflexão no plano estratégico (VALENTIM, 2002, p. 3).

Dessa forma, a atuação policial militar estará embasada consoante o que estiver previsto para acontecer no crime organizado. Não há mais viabilidade para o policiamento randômico de viaturas combater uma organização criminoso bem estruturada. A Polícia Militar, braço forte do Estado, deve estar apta a desarticular o crime e tanto melhor, mais fácil e mais eficiente será, quanto antes for realizado o desmantelamento criminoso.

Ocorre que o combate ao delito não sobrevive apenas da coincidência casual de se fazer presente afortunadamente no momento em que a situação irregular estaria por acontecer, supondo ser possível contar com o ideal de flagrar todos os envolvidos e colher todas as evidências diante da sorte e inimaginável colaboração dos suspeitos envolvidos. Em verdade, policial esperando essa situação significaria apenas o desperdício de combustível, viaturas, efetivo e qualquer outro recurso empregado. Terá sorte a polícia que agir assim e ainda conseguir capturar eventuais criminosos.

O crime organizado já não mais atua sem planejamento. O seu grande poderio econômico é capaz de suportar a compra de material atualizado e com avançada tecnologia. Também financiam treinamentos para seus integrantes e esboçam planejamento de atuação, bem como subornam agentes públicos para ter acesso e conhecimento da

forma de atuação estatal.

Se não for do modo proposto, a atividade policial estará permeada de crimes concretizados sem indicação de autoria, de delinquentes não capturados, de operações infrutíferas, enfim, de índices que representam a falta de capacidade para vencer esse embate. Por sinal, embate esse que não permite o empate: a polícia que não ganha, perde!

Tal necessidade de aplicação prática, com o objetivo de concretizar a utilização da Inteligência, é inarredável. Essa ideia é compartilhada pela experiência transcrita do Plano Nacional de Compartilhamento de Informação (ESTADOS UNIDOS, 2003, p. 5) enquanto mostra a importância de utilizar a Inteligência em todos os órgãos fiscalizadores da lei. Experiências em aplicação coercitiva da lei têm mostrado que o progresso não ocorre quando uma nova filosofia de policiamento é adotada por uma unidade específica das agências de aplicação da lei e não acatada universalmente por todas as unidades que compõem essas agências. Desse modo, existe a necessidade de institucionalizar o uso da Inteligência dentro das operações de todas as agências de fiscalização e aplicação da lei.

Esse zelo compartilhado mundialmente em assentar a utilização da Inteligência evidencia como essa atividade deve estar sempre presente na atuação da Polícia Militar. Será através dessa atividade que a Força Pública estará apta a estudar a origem da criminalidade e direcionar sua atuação para um norte preponderantemente preventivo.

Ademais, no tocante à cifra-negra, não haverá meio capaz de suscitar as ocorrências ocultas senão através da busca e coleta de dados. O mero conforto em aguardar a chegada da *notitia criminis* não apenas mantém a ignorância da realidade, mas coaduna com a sensação de incompetência para lidar com a sua tarefa, incentivando o cidadão a aumentar o índice dessa cifra não revelada. Aquele que somente aguardar, aguardará somente a insatisfação da sociedade e o insucesso profissional.

Agir antes da correnteza traduz-se em atacar a criminalidade em sua raiz, estudando as condutas delitivas em potencial. Fazendo isso, talvez possa parecer que há uma redução na atuação da polícia, pois a sociedade não perceberá o trabalho realizado, já que talvez sequer haja a concretização do delito, conquanto, em verdade, o que esteja sendo realmente aviltado é o número de crimes bem sucedidos. Aumenta-se, sim, é a eficiência policial.

4 METODOLOGIA

Esse estudo é de caráter exploratório, porque, através de levantamento bibliográfico e análises de exemplos que corroboram com a análise e suscitam a reflexão sobre o tema, se busca ofertar conhecimento sobre esse assunto enquanto se constrói hipóteses para a solução da problemática. É, também, de natureza aplicada, porquanto a produção de

conhecimento destina-se a solução de problemas específicos, de ordem prática.

A abordagem do problema dá-se através de pesquisa qualitativa, pautada pela fonte de dados diretamente do ambiente natural. Já quanto aos procedimentos técnicos, classifica-se esta pesquisa como bibliográfica.

Por fim, o método adotado é o indutivo, pois a lógica da pesquisa baseia-se na quase parca doutrina sobre o tema para desenvolver a produção de conhecimento no sentido de estruturar a atuação da Polícia Militar no combate à criminalidade.

5 CONCLUSÃO

Sendo assim, findou demonstrado que a Inteligência Policial é uma ferramenta apta a potenciar os esforços realizados pela Polícia Militar no combate à criminalidade. Ora, se esta atividade está impregnada na missão a ser desempenhada, somente resta seu desenvolvimento no sentido de melhor concretizá-la.

É impossível olvidar que a atuação da Polícia Militar poderá se desligar da eficiência imposta a essa força, pilar básico de um Estado Democrático e Constitucional de Direito. Dessa forma, cabe a essa instituição escolher as melhores ferramentas para satisfazer o seu encargo.

Por silogismo, impende destacar que não haveria extrapolação de competência. Há, sim, o cumprimento do dever imposto pela norma. Há, por certo, a correspondência com o que a sociedade espera: sentir-se segura e protegida por uma polícia eficiente.

Em sendo, então, a atividade de Inteligência implantada no território nacional através dos militares, como cogitar da sua incompatibilidade no exercício daquela por estes? Somente vaidade e orgulho institucionais dotados de parcialidade podem supor essa ignomínia.

Ainda que não seja o foco do estudo e, portanto, não fosse possível fazer uma análise dando maior ênfase à organização prática de um órgão militar, o exemplo citado da Polícia Militar de Santa Catarina demonstra a sincronia com a modernidade, porque se organiza de forma a permitir a ingerência da Inteligência desde a unidade operacional até seu Comando-Geral, servindo tanto como ferramenta no enfrentamento à criminalidade quanto como estratégia para o processo decisório da instituição. E mais: além de já possuir documentação que regule a atuação e procedimentos, preocupando-se literalmente com a formação de sua doutrina, está concentrando esforços para atualizá-la, através da revisão de suas diretrizes.

Esse exemplo ratifica o que está exposto durante toda a análise aqui redigida, seja quanto à Doutrina, seja quanto à Inteligência. Comprova, inclusive, a necessidade de haver constante adaptação e evolução no trabalho da Polícia Militar para que possa acompanhar

com vantagem o também crescente desenvolvimento do crime, justificando a importância de conglobar as duas doutrinas.

A atividade criminosa passou a ser informada e organizada de modo a requerer a contrapartida equivalente da polícia, sob pena de esta restar inoperante. A Inteligência é, portanto, a ferramenta indicada para atuar preventivamente, coletando os dados no seio da própria organização criminosa. Outrossim, com essa modalidade especial de investigação a Força Pública poderá não só restaurar a ordem com mais segurança, mas inclusive impedir a sua quebra.

Então, enquadrar a atividade da Polícia Militar conforme preceitua a Doutrina de Inteligência Policial mostra-se uma medida fortemente apta a enfrentar a criminalidade, mormente se estiver diluída em todo o espectro da atuação policial. Cabe, portanto, à gestão administrativa saber assessorar-se com esse potente setor, desenvolver e implementar sua aplicação e, assim, honrar a missão a qual lhe incumbe.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 27 maio 2010.

_____. **Decreto-lei 667/69**. Reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos estados, dos territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 1969. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del0667.htm>>. Acesso em: 29 maio 2010.

_____. **Lei 9.883/1999**. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em: 24 maio 2010.

_____. **Ministério da Defesa**. Manual de campanha: glossário de termos e expressões para uso no exército (C 20-1). 3. ed. Brasília: Exército Brasileiro, 2003.

_____. Parecer GM-25. Editado em 10 de agosto de 2001. Brasília: **Diário Oficial da União**, 13 ago. 2001.

CACCIA-BAVA, Augusto; SILVESTRE, Eliana; SILVA, Priscila Cristina da. **O figurino do capital social e do controle social**: experiências públicas sobre infância no Brasil. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/artigo%20juventude.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2010.

CHIROLI, Caroline Bianca de Almeida Vieira; ARAÚJO, Jonas Duarte. Inteligência no Brasil. In: CASTRO, Clarindo Alves; RONDON FILHO, Edson Benedito (org.). **Inteligência de segurança pública**: um xeque-mate na criminalidade. Curitiba: Juruá, 2009.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Department of Justice**. The national criminal intelligence sharing plan. 2003. Disponível em: <<http://epic.org/privacy/fusion/ncisp-plan.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2010.

GOMES, Rodrigo Carneiro. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. **Revista CEJ**. Brasília, Ano XIV, n. 48, p. 40-51, jan./mar. 2010. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/1118/1322>>. Acesso em: 3 jun. 2010.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. Niterói: Impetus, 2010.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LAZZARINI, Alvaro. Ciências policiais de segurança e da ordem pública: significado, conteúdo e contornos. **A Força Policial**. São Paulo, n. 58, abr./jun. 2008.

_____. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MAGALHÃES, Luiz Carlos. **A inteligência policial como ferramenta de análise do fenômeno: roubo de cargas no Brasil**. Disponível em: <<http://www.infoseg.gov.br/infoseg/arquivos/a-inteligencia-policial-como-ferramenta-de-analise-do-fenomeno-roubo-de-cargas-no-brasil>>. Acesso em: 27 maio 2010.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária: construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular, 2009.

MONTESQUIEU, Barão de. **Do espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

NETO, Augusto Cavalheiro. **Serviço de inteligência das polícias militares: mais uma ilegalidade tolerada na investigação criminal**. Publicado em 2 dez 2007. Disponível em: <<http://www.adepolma.com.br/default.asp?ACT=5&content=122&id=3&mnu=>>>. Acesso em: 30 maio 2010.

RATCLIFFE, Jerry H. The effectiveness of police intelligence management: A New Zealand case study. **Police Practice and Research**, v. 6, n. 5, p. 435–451, dez. 2005. Disponível em: <[http://jratcliffe.net/papers/Ratcliffe%20\(2005\)%20Effectiveness%20of%20police%20intel%20management%20in%20NZ.pdf](http://jratcliffe.net/papers/Ratcliffe%20(2005)%20Effectiveness%20of%20police%20intel%20management%20in%20NZ.pdf)>. Acesso em: 30 maio 2010.

REINO UNIDO. **Guidance on the national intelligence model**. Bedford: National Center for Policing Excellence, 2005. Disponível em: <[http://tulliallan.police.uk/workingparties/nim/documents/NIMManual\(New05InteractiveManual\).pdf](http://tulliallan.police.uk/workingparties/nim/documents/NIMManual(New05InteractiveManual).pdf)>. Acesso em: 22 maio 2010.

RODRÍGUEZ, Gabriel Gonzalo. **Aqueles soldadinhos de prumo... f.36, 2004**. Dissertação (Mestrado)-Universidade Estadual Paulista. Franca, 2004. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp000010.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2010.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

RONDON FILHO, Edson Benedito. As matrizes de inteligência. In: CASTRO, Clarindo Alves; RONDON FILHO, Edson Benedito (org.). **Inteligência de segurança pública: um xeque-mate na criminalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Reclamação n. 2008.030687-2**.

Relator Victor Ferreira. São José, 29 out 2008. Disponível em: <<http://www.tj.sc.gov.br>>. Acesso em: 02 jun. 2010.

_____. Polícia Militar de Santa Catarina. Portaria PMSC 156/2001. Institui o Sistema de Inteligência de Segurança Pública da Polícia Militar de Santa Catarina – SIPOM, e dá outras providências. Florianópolis: **Diário Oficial do Estado** 16.657, em 10 maio 2001.

SCHAUFFERT, Fred Harry; LENTO, Luiz Otávio Botelho. **Informação, contra-informação e inteligência**. Palhoça: Unisulvirtual, 2007.

TEZA, Marlon Jorge. **A polícia militar, o município e a prevenção**. Publicado em: 15 mar 2008. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2512/A-Policia-Militar-o-Municipio-e-a-prevencao>>. Acesso em: 25 jan. 2010.

VALENTIM, Marta Lúcia Pomim. Inteligência Competitiva em Organizações: dado, informação e conhecimento. **DataGramZero**. v. 3, n. 4, ago 2002. Disponível em: <<http://www8.fgv.br/bibliodata/geral/docs/Intcomp.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2010.

ABSTRACT

Facing the high criminal violence index, this paper tries to explain briefly the use of Military Police Intelligence as a tool to fight against the criminality. An introduction will be made to analyse what constitute the Military Police Doctrine, to thereafter apply those Intelligence precepts under this doctrine. Irremovable is the opportunity to work the Military Police activity gamut, showing that there is the legal obligation to use the Police Intelligence to accomplish her constitutional mission. Lastly, the conclusion will be defined justifying the use of this practical tool to outbrave the criminality and, then, reduce her indexes.

Keywords: Police Intelligence. Military Police Doctrine.